



Município de
ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG - Edital de CONCORRÊNCIA nº 002/2017 - **RESUMO**: O Município de Araguari-MG, torna público que com base na Lei Federal de nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, fará realizar licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, sob o regime de concessão de uso e fruição com estipulação de encargos, a fim de selecionar concessionária para a **UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL, TOMBADO PELO DECRETO Nº 39/2002, ART. 1º, III, DENOMINADO “ESTAÇÃO STEVENSON”**, destinado as atividades de restaurante, bar, festas, manifestações culturais e afins, DURANTE O PRAZO DE 10 ANOS, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos se houver interesse do Município, de forma a manter condições mais vantajosas para a Administração Pública, imóvel situado **com frente para BR 050 KM 50, com área total de 27.735,00 m², conforme cópia da escritura anexa e área construída de 399,23 m², incluindo área coberta fechada e varanda da Estação e Casa de Turma**, benfeitorias em ótimo estado de conservação e manutenção, exigindo adequações funcionais, cuja especificação detalhada encontra-se discriminada em planta baixa em anexo, que faz parte do processo da Concessão de Uso Onerosa, e que reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste edital de Concorrência. O recebimento dos envelopes contendo as documentações e propostas ocorrerá no Departamento de Licitações à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, Centro, Araguari-MG, até o dia **24 de agosto de 2017 até às 13:30 HORAS** sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia e horário. Não havendo expediente na data prevista para abertura e/ou de quaisquer outros atos exigíveis no presente edital, o(s) mesmo(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser(em) realizado(s) no primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação ou prévia publicação. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital. O edital poderá ser consultado gratuitamente junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal (endereço acima), do 21/07/2017 ao dia 24/08/2017, nos dias úteis, das 13:00 às 18:00 horas nos dias úteis, ou adquirido, no mesmo local e horários, mediante o pagamento de R\$10,00 (dez reais) para os custos de reprografia. A mencionada quantia deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, Banco 104, Caixa Econômica Federal- CEF - Poder Público, **ou gratuitamente através site da PMA.**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017

CONCORRÊNCIA, DO TIPO MAIOR OFERTA, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE USO E FRUIÇÃO COM ESTIPULAÇÃO DE ENCARGOS, A FIM DE SELECIONAR CONCESSIONÁRIA PARA A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL, TOMBADO PELO DECRETO Nº 39/2002, ART. 1º, III, DENOMINADO “ESTAÇÃO STEVENSON”, DESTINADO AS ATIVIDADES DE RESTAURANTE, BAR, FESTAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E AFINS, DURANTE O PRAZO DE 10 ANOS, IMÓVEL SITUADO NA “BR 050 KM 50”.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Araguari(MG), Órgão Executivo do Município, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos contidos na Solicitação nº 574, originária da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 011/2017 de 18 de janeiro de 2017, e Decreto nº 107/14, de 17 de julho de 2.013 que disciplina sobre delegações de poderes, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO sob a modalidade de Concorrência nº 002/2017, do tipo **MAIOR OFERTA**, sob o regime de concessão de uso e fruição com estipulação de encargos, a fim de selecionar concessionária para a **UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL, TOMBADO PELO DECRETO Nº 39/2002, ART. 1º, III, DENOMINADO “ESTAÇÃO STEVENSON”**, destinado as atividades de restaurante, bar, festas, manifestações culturais e afins, DURANTE O PRAZO DE 10 ANOS, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos se houver interesse do Município, de forma a manter condições mais vantajosas para a Administração Pública, imóvel situado **com frente para BR 050 KM 50, com área de 27.735,00 m², conforme matrícula anexa e área construída de 399,23 m², incluindo área coberta fechada e varanda da Estação e Casa de Turma**, benfeitorias em ótimo estado de conservação e manutenção, exigindo adequações funcionais, cuja especificação detalhada encontra-se discriminada em planta baixa, em anexo, que faz parte do processo da Concessão de Uso Onerosa. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas ocorrerá até as **13:30 horas do dia 24 de agosto de 2017**, na Sala do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguari, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, data e horário este também da abertura dos envelopes das documentações e propostas, e que reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste Edital de Concorrência e do Projeto Básico e Regulamento da Concessão, de acordo com autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.



1.2 - O edital completo e seus anexos poderão ser consultado gratuitamente junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal (endereço acima), do dia 21/07/2017 ao dia 24/08/2017, nos dias úteis, das 13:00 às 18:00 horas, ou adquirido no mesmo local e horários, mediante o pagamento de R\$10,00 (dez reais) para os custos de reprografia. A mencionada quantia deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, Banco 104, Caixa Econômica Federal - CEF - Poder Público, **ou gratuitamente através site da PMA.**

1.3 - As retificações do Edital, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todas as licitantes e serão publicadas e comunicadas ao público sob a mesma forma em que se deu a divulgação do texto original.

1.4 - A CONCORRÊNCIA a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

1.5 - Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidas e dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, telefax (034) 3690-3280, até 03 (três) dias antes da data da Concorrência.

1.6 - A presente licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 002/2017 é de tipo **MAIOR OFERTA**, com estipulação de encargos, e, reger-se-á pelas leis 8.666/93 e alterações e obedecerá às condições fixadas pelo presente Edital, sendo que a adjudicação recairá na maior oferta, atendendo aos interesses da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, observadas as cláusulas, condições e anexos que integram o presente edital.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto selecionar pessoa jurídica que, mediante Concessão de Uso e fruição com estipulação de encargos, utilizará o **IMÓVEL, TOMBADO PELO DECRETO Nº 39/2002, ART. 1º, III, DENOMINADO “ESTAÇÃO STEVENSON”**, destinado as atividades de restaurante, bar, festas, manifestação culturais e afins, DURANTE O PRAZO DE 10 ANOS, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, se houver interesse do Município, de forma a manter condições mais vantajosas para a Administração Pública, imóvel situado **com frente para BR 050 KM 50, com e área total de 27.735,00m², conforme matrícula anexa e área construída de 399,23 m2, incluindo área coberta fechada e varanda da Estação e Casa de Turma**, benfeitorias em ótimo estado de conservação e manutenção, exigindo adequações funcionais, cuja especificação detalhada encontra-se discriminada em planta baixa, em anexo, que faz parte do processo da Concessão de Uso Onerosa, e que reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste Edital de Concorrência e no Projeto Básico e Regulamento da Concessão, observadas, em qualquer hipótese, a legislação vigente, mediante retribuição mensal (aluguel) de no mínimo **R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).**



3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - São condições para participação no presente certame licitatório de modalidade de concorrência e julgamento da maior oferta pela concessão remunerada do uso, a sujeição aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação pela empresa, na fase inicial da habilitação, de que possui os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para o cumprimento do objeto licitado;
- b) Oferecer serviços de restaurante, bar, festas, manifestações culturais e afins;
- c) Cumprir com as normas sanitárias e de higiene referente a restaurante e bares, bem como, garantir o direito da concedente de acompanhar a execução do contrato por via de fiscalização, orientação e interdição nos casos de desatendimento reiterado de recomendações do setor de vigilância sanitária do Município.
- d) A proposta do licitante vencedor terá a validade de 60 (sessenta dias), contados da data de abertura do processo licitatório;
- e) A execução do contrato será exercida pela Concessionária vencedora, ficando permitido a Cessão total do contrato mediante prévia e expressa autorização do Município, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando a Concessionária, à perda de sua caução.
- f) Cabe à concessionária, celebrar e manter contrato de seguro do imóvel objeto desta concessão;
- g) Assume a concessionária a responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- i) Realização de visita às dependências do imóvel “ESTAÇÃO STEVENSON”, objeto desta concessão, situado em frente da “BR 050 KM 50”, certificando estar ciente das condições do imóvel, firmada por representante legal da licitante;
- j) A participação no certame licitatório implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas, anexos e condições do Edital, notadamente da minuta do contrato e dispositivos de lei;

3.2 - Não poderão participar do presente certame licitatório:

3.2.1 - Pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público.

3.2.2 - Pessoa jurídica cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis sejam à data do ato convocatório, servidor do Município de Araguari (MG);



3.2.3 - Pessoa jurídica em processo de liquidação;

3.2.4 - Pessoa jurídica consorciada ou agrupada;

3.2.5 - Cooperativas em geral, quaisquer que seja a sua forma de constituição;

3.2.6 - Pessoas jurídicas que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Araguari (MG), ou com entidades da Administração Pública, ou ainda, tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

3.2.7 - Pessoa jurídica impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

3.2.8 - Pessoa jurídica que não for estabelecida no território nacional.

3.2.9 Pessoas físicas e Sindicatos Representativos.

4 - CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

4.1 - Destinação do Imóvel - Uso específico para exploração de restaurante, bar e festas afins;

4.2 - ITEM RELEVANTE - Fica a Concessionária vencedora obrigada a realizar as reformas mínimas necessárias no imóvel, bem como, instalação de todos os moveis, sendo mobiliário e equipamentos para funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme Memorial Descritivo e Orçamentos. As adequações e reformas incorporarão o imóvel, não tendo direito a Concessionária a nenhuma indenização pelos referidos gastos.

4.3 - DO VALOR MENSAL DO CUSTO DA CONCESSÃO - O valor mínimo da oferta mensal de pagamento do direito da concessão será a importância de **R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)** a título de aluguel pela concessão de uso do imóvel.

4.4 - DO PRAZO DA CONCESSÃO - O prazo da concessão onerosa de uso do bem imóvel do Município, "Estação Stevenson" destinado a exploração de restaurante, bar, festas, manifestações culturais e afins, localizado com frente para a "BR 050 KM 50", terá a duração inicial de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos se houver interesse das partes, de forma a manter condições mais vantajosas para a Administração Pública.



4.5 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - Será realizado o reajustamento do Contrato de Concessão, após decorrido os primeiros 02 (anos) anos, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da cobrança dos alugueis. O índice a ser considerado no reajustamento será o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), acumulados dos doze meses, ou qualquer outro que legalmente venha substituí-lo.

4.6 - DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento pela Concessão Onerosa de Uso deverá ser realizado pela licitante vencedora até o 5.º (quinto) dia útil subsequente ao mês do início da cobrança do aluguel da Concessão, e deverá ser recolhido junto a Tesouraria do Município de Araguari, que emitirá o DAM - Documento de Arrecadação Municipal correspondente. O valor será repassado ao Fundo Municipal de Turismo, revertido para promoção ao Turismo.

4.7 - Em caso de atraso de pagamento a Concessionária vencedora estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração da parcela inadimplida, atualizada monetariamente com base no IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

4.8 - A Concessionária vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais, ambientais e demais resultantes da execução do contrato de concessão, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Araguari, da lide das eventuais ações reclamatórias, trabalhistas, propostas por empregados da Concessionária vencedora, em toda vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

5 - DAS OBRAS COMPLEMENTARES

5.1 - A Concessionária deverá realizar as suas expensas, as obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento das atividades, sob a fiscalização do Poder Concedente, devendo estas obras obedecerem o padrão arquitetônico da construção, e não alterarem a estrutura do prédio, nem prejudicarem a segurança de pessoas ou de bens.

5.2 - As obras e benfeitorias executadas pela Concessionária, ou por terceiros no imóvel, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao imóvel, sem gerar direito a indenização ou retenção;

5.3 - Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel deverá ser previamente submetida à apreciação da Prefeitura, mediante projeto arquitetônico específico, e por esta expressamente aprovada, bem como, anuência do Conselho Municipal do Patrimônio e Artístico.



6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 - A Concessionária deverá pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, como aluguel, impostos, taxas, contas de água e luz, etc. incidentes sobre o imóvel.

6.2 - Acatar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as determinações emanadas de Prefeitura com base em legislação própria ou oriundas deste contrato de concessão onerosa;

6.3 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem, realizando periodicamente, se necessário a manutenção de limpeza e conservação, pintura em paredes, esquadrias etc., especificamente de acordo com as limitações administrativas do direito de propriedade, em especial quanto ao uso de fruição do bem, visto que o imóvel é tombado pelo Decreto nº 39/2002, art. 1º, III.

6.4 - Exercer as atividades de abertura do Restaurante, bar, festas, manifestações culturais e afins diariamente, cumprindo os horários estabelecidos de funcionamento, vigente pelas regras comerciais e da Prefeitura Municipal, possibilitando horário estendidos por se tratar de um ponto de apoio turístico, bem como, para realização de eventos.

6.5 - Nos locais de frituras e cozimentos deverá ser instalado equipamento de sucção de gorduras;

6.6 - Será, também, de responsabilidade da concessionária a manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica nos ambientes do imóvel da concessão;

6.7 - Recompôr os danos que venham causar ao imóvel, em decorrência da ação ou omissão, mesmo que causados por terceiros, prepostos ou contratados;

6.8 - A Concessionária será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seu prepostos, empregados ou subordinados.

6.9 - Nas áreas destinadas a corredores, passeios internos e externos, área destinada ao estacionamento de veículos, jardins, calçadas, enfim em toda área do imóvel, ficarão os serviços de conservação e limpeza destes espaços sob a exclusiva responsabilidade da concessionária;

6.10 - Manter o serviço de guarda ou segurança para assegurar a preservação do patrimônio.

6.11 - A Concessionária deverá fazer seguro com cobertura do imóvel, até o fim da vigência do contrato de concessão, contra riscos absolutos de danos ao imóvel e às instalações existentes, patrimônio histórico tombado.



7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Contrato ficará a cargo do **Sr. Juberson Melo dos Santos – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, que, sem restringir a plenitude de suas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Findo o prazo de concessão, reverterão ao Município, livres de quaisquer indenizações, o imóvel com todas as suas benfeitorias, em perfeito estado de conservação e uso;

8.2 - Todas as comunicações recíprocas, relativas a esta concessão, serão efetuadas por escrito, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e nome do remetente;

8.3 - A Concessionária vencedora está obrigada a depositar caução garantia de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.4 - Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com todas as despesas necessárias à manutenção, conservação e funcionamento do Restaurante, bem como de seus equipamentos e de toda área detalhada na planta baixa em anexo, durante todo o prazo de vigência do contrato.

9 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

9.1 - No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações, em ato público, receberá das pessoas jurídicas interessadas a documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais devem constar, na sua parte fronteira, além da identificação do participante do certame licitatório, incluindo razão social e seu endereço completo com telefone, os dizeres:

* **ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO** - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2017, NOME E ENDEREÇO LICITANTE - Não abrir antes das 13:30 horas, do dia 24/08/2017.

* **ENVELOPE 02 - PROPOSTA** - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2017, NOME E ENDEREÇO LICITANTE - Não abrir antes das 13:30 horas, do dia 24/08/2017.

9.2 - Em cada ENVELOPE, deverá constar uma folha índice dos documentos, assinada pelos responsáveis da proponente;



9.3 - Após o Presidente da Comissão de Licitações declarar expirado o prazo estipulado para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito;

9.4 - O ENVELOPE N^o 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes elementos que deverão ser apresentados na ordem em que estão descritos:

9.4.1 Quanto à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados, para as sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2 Quanto à Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND,
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, CRF;
- f) Os documentos exigidos nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” acima, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 90 (noventa) dias, contados da abertura da presente licitação.



9.4.3 Quanto à Habilitação Técnica

a) Prova de que a empresa está apta a desempenhar as atividades, através de pelo menos **01 (um) atestado de Aptidão**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, compatível com o objeto contratual.

9.4.4 Quanto à Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. **A certidão deverá ser apresentada em original ou autenticada por oficial público (tabelionato/cartórios de notas).**

b) Comprovação de ser dotada de capital social ou de patrimônio líquido igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal.

9.4.5 Outros Documentos a Serem Apresentado

9.4.5.1 - A documentação constante do envelope nº 01, retro indicada, deverá ser apresentada em uma única via, em cópia autenticada, e, além dos documentos já referidos, deverá conter:

a) Credencial representante da firma Licitante. Caso o Licitante seja sócio proprietário da empresa participante, fica dispensada apresentação da dita credencial;

b) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;

c) Declaração firmada pela própria licitante, explicitando a “Inexistência de Ilícitos Trabalhistas Praticados em face de trabalhadores Menores”, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal o qual através da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 alterou o art. 27 da Lei 8.666/93, inserido o inciso V. (Anexo III);

d) Declaração de visita às dependências do imóvel “ESTAÇÃO STEVENSON”, objeto desta concessão, situado na “BR 050 KM 50”, certificando estar ciente das condições do imóvel, firmada por representante legal da licitante;



e) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que devidamente autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4.5.2 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participarem desta Licitação deverão apresentar **Certidão emitida pela Junta Comercial competente e/ou Declaração, assinada pelo representante legal**, de que a licitante se enquadra no que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, quando for o caso, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei e da LC 147/2014.

9.4.5.3 - A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a considerar vencedora do certame.

9.4.5.4 - O prazo citado no subitem 9.4.5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4.5.5 - O benefício de que trata o subitem 9.4.5.3 não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

9.4.5.6 - A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

9.5 - O ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA, deverá ser apresentado em uma via, datilografada ou impressa, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinado, com os seguintes documentos:

- a) Apresentação da proposta;
- b) Declaração expressa de que além das condições ofertadas, arcará com todas as despesas inerentes aos serviços, mão-de-obra, encargos sociais e toda despesa que se fizer necessária para a execução dos serviços, principalmente com relação à mão-de-obra assalariada;
- c) Proposta de aluguel que deverá ser no valor mínimo de **R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)**, ao mês;



d) Declaração expressa de que sua proposta terá validade de até 60 (sessenta dias), contados da data de abertura do processo licitatório;

e) Declaração expressa de que caso seja declarado(a) vencedor(a) a licitante no presente certame licitatório, **fica obrigada a Concessionária a realizar as reformas necessárias no imóvel, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme Memorial Descritivo, Orçamentos e Termo de Avaliação, num valor mínimo de gastos na importância de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), todos os gastos por conta da respectiva Concessionária vencedora. Declarando ainda, que as adequações e reformas incorporarão o imóvel, não tendo direito a Concessionária a nenhuma indenização pelos referidos gastos, tendo como compensação dos gastos.**

f) Declaração da Concessionária vencedora que fará depósito de **caução garantia de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato;**

g) Após a classificação das propostas, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME/EPP (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), com base nos artigos 44 e 45, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

10 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 - Encerrado o prazo previsto para recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta, a Comissão inicialmente procederá ao exame do envelope da documentação de habilitação das proponentes, rubricando todos os documentos entregues juntamente com os representantes credenciados das empresas junto à Comissão. Em seguida divulgará as empresas consideradas habilitadas, devolvendo o envelope da proposta para as empresas consideradas inabilitadas, devidamente lacrado.

10.2 - A abertura dos envelopes das propostas de preços se dará imediatamente, caso haja o pronto julgamento dos recursos porventura interpostos ou a desistência da interposição de recursos pela unanimidade dos participantes, desistência esta que constará da ata a ser assinada por todos.

10.3 - Será considerada predominantemente vencedora a proposta que ofertar o maior valor mensal de aluguel pelo uso das dependências da “Estação Stevenson”, que em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor mínimo estipulado no item 9.5, letra “c” deste instrumento convocatório.

10.4 - Caso haja igualdade de condições entre duas ou mais propostas, no que se refere á oferta realizada, a licitação será decidida por sorteio.



10.5 - Durante o julgamento, constatado o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de qualquer exigência do Edital á nível de proposta, implicará na desclassificação do proponente, não se admitindo a complementação de documento a posterior.

10.6 - Durante o julgamento, é direito a Comissão solicitar esclarecimentos por escrito, sobre a documentação constante da proposta.

11 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Adjudicado o objeto ao proponente vencedor, este será convocado a assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2 - O prazo do contrato será de **10 (dez) anos**, contados da sua celebração, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos se houver interesse do Município.

11.3 - Caso o proponente vencedor não assine o contrato na época aprazada, poderá a Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de acordo com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente de comunicação.

11.4 - A recusa injustificada da adjudicada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no contrato, fato este que não impedirá que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em seus artigos 81 e 88.

11.6 - Constituem motivos para rescisão do contrato, todas as infrações nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.883/94, que regem a presente licitação.

12. RECURSOS

12.1 - Os recursos às decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO serão apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-la à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado.

12.2 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO dará ciência dos recursos a todas as licitantes, para impugnações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



12.3 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das licitantes, ou contra o julgamento da Proposta, terão efeito suspensivo.

12.4 - As decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes, na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Concessão de Uso dentro do prazo estabelecido no item 11.1 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas.

13.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Concessão de Uso, a Secretaria Municipal de Administração, poderá aplicar as sanções previstas na legislação, garantida prévia defesa.

13.3 - As sanções previstas poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de resolução administrativa da Concessão, garantida a defesa prévia, no prazo e condições fixados no instrumento respectivo, cuja minuta é parte integrante deste edital.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A presente licitação poderá ser revogada, reduzida ou transferida por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei N.º 8.666/93, sem que caiba aos participantes do certame licitatório, direito à qualquer indenização ou reclamação.

14.2 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas ou apresentar reclamação, os representantes legais das firmas licitantes.

14.3 - Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final, nem serão admitidos à licitação os proponentes retardatários.

14.4 - As dúvidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo implícito que os participantes do certame licitatório aceitem todas as condições estabelecidas neste Edital, às quais aderem definitiva e plenamente.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Concessionária será responsável por quaisquer compromissos que a mesma assumir com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus contratados, prepostos, empregados ou subordinados.

15.2 - Não caberá ao MUNICÍPIO qualquer obrigação de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos relacionados à realização das atividades ou ao imóvel objeto da presente concessão.

15.3 - A licitante vencedora fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

15.4 - Deverá a licitante vencedora manter durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 - A Concessionária ficará sujeita as inspeções e vistorias de modo que sejam verificadas se estão sendo cumpridas e atendidas às condições contratuais e mantidas as instalações do imóvel, obrigando-se a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, as impropriedades ou falhas apontadas na gestão do imóvel objeto do Contrato ou na perfeita execução deste último.

15.6 - A Prefeitura Municipal de Araguari não se responsabilizará por eventuais denegações de licenças para o exercício de atividades comerciais na área objeto da concessão.

15.7 - Fica reservado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital, nas leis e regulamentos que, de qualquer forma, se relacionem com o objeto da licitação.

16. FORO

16.1 - A Cidade de Araguari(MG) é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta concorrência e à adjudicação dela decorrente.

17 - Compreende no conteúdo do presente edital:

Anexo I - Minuta Contratual;

Anexo II - Declaração de Visita - "Modelo";

Anexo III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 7º, INCISO XXXIII - "Modelo";



Anexo IV - Memorial Descritivo e Projetos em CD-ROM, deverá ser retirada no Departamento de Licitações e Contratos.

18 - A apresentação de Propostas, por parte da licitante, evidenciará que ela concorda com todos os termos do presente Edital, bem como, que obteve todas as informações necessárias e suficientes para elaboração de sua proposta, não lhe cabendo ensejo a quaisquer alegações posteriores sobre falta de dados e/ou falta de entendimentos sobre quaisquer questões relativas ao Edital e suas exigências.

Araguari (MG), 19 de julho de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal

Thereza Christina Griep
Secretário Municipal de Administração

Daniel José Peixoto Santana
Presidente da CPL



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

Contrato de Concessão de Uso Onerosa do **IMÓVEL, TOMBADO PELO DECRETO Nº 39/2012, ART. 1º, III, DENOMINADO “ESTAÇÃO STEVENSON”**, destinado às atividades de restaurante, bar, festas, manifestações culturais e afins, imóvel situado **com frente para BR 050 KM 50, com área total de 27.735,00 m², conforme cópia da escritura anexa e área construída de 399,23 m², incluindo área coberta fechada e varanda da Estação e Casa de Turma**, benfeitorias em ótimo estado de conservação e manutenção, exigindo adequações funcionais, cuja especificação detalhada encontra-se discriminada em planta baixa, em anexo, que faz parte do processo da Concessão de Uso Onerosa.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede em sua Prefeitura, localizada à Praça Gaioso Neves, nº. 129, centro em Araguari-MG, inscrito no CGC/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, representado nesse ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a, empresa situada à Rua, nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CGC/MF sob o nº....., representada nesse ato pelo Sr., (identificação do cargo que ocupa na empresa), portador da cédula de identidade nº, SSP..... e do CPF, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si por justo e combinado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Termo Contratual tem por objetivo a outorga de Concessão de Uso com fruição de estipulação de encargos, pelo Município, do **IMÓVEL, TOMBADO PELO DECRETO Nº 39/2012, ART. 1º, III, DENOMINADO “ESTAÇÃO STEVENSON”**, destinado as atividades de restaurante, bar, festas, manifestações culturais e afins, DURANTE O PRAZO DE 10 ANOS, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos se houver interesse do Município, de forma a manter condições mais vantajosas para a Administração Pública, imóvel situado na **BR 050 KM 50, com área total de 27.735,00 m², conforme cópia da escritura anexa e área construída de 399,23 m², incluindo área coberta fechada e varanda da Estação e Casa de Turma**, benfeitorias em ótimo estado de conservação e manutenção, exigindo adequações funcionais, cuja especificação detalhada encontra-se discriminada em planta baixa, em anexo, que faz parte do processo da Concessão de Uso Onerosa, e que reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste Edital de Concorrência e no Projeto Básico e Regulamento da Concessão.



1.2 - As obras de reformas mínimas para exploração das atividades de restaurante, bar, festas, manifestações culturais e afins e as melhorias realizadas no imóvel, incorporarão ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Araguari, ressalvado os equipamentos, maquinários e mobiliários, que porventura forem introduzidos pela Concessionária, que poderão ser removidos, quando findado o ajuste, sem que haja comprometimento da infraestrutura física do prédio.

1.3 - São partes integrantes do presente instrumento contratual, todos os documentos relativos ao processo licitatório que lhe deu origem, bem como os documentos juntados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, independentemente de suas transcrições ou menções nesse contrato, inclusive o Edital e seus anexos, a proposta da CONCESSIONÁRIA, as normas técnicas da ABNT, do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde, Meio Ambiente etc., pertinentes aos serviços em questão.

1.4 – O presente contrato está vinculado à Licitação Concorrência Pública nº 002/2017, homologada em.....;

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos se houver interesse do Município.

2.2 - A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento dos alugueis após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do termo contratual, a fim de que a contratada adeque o imóvel às suas atividades e para que inicie a operação do objeto, isenção que compensará os gastos obrigatórios com essa implementação.

2.3 - O prazo definido no item 2.1 anterior, poderá ser prorrogado por mais 05(cinco) anos, nos casos em que se configurem os interesses do **MUNICÍPIO** e desde que devidamente aceito pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como nas hipóteses devidamente justificáveis e aceitas por ambas as partes, assegurado o direito de preferência da **CONCESSIONÁRIA** caso esta comprove, mediante balanços contábeis, reconhecido por quem de direito, que o prazo acima mencionado não fora suficiente para cobertura do capital investido nas instalações do **RESTAURANTE** e áreas adjacentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL DO CUSTO DA CONCESSÃO

3.0 - O valor mensal do aluguel é a importância de **R\$ 2.100 (dois mil e cem reais)**, pela concessão de uso do imóvel, iniciando os pagamentos dos alugueis após decorrido os primeiro 60 (sessenta) dias de isenção deferida, em compensação dos gastos obrigatórios com a reforma necessária do imóvel. Iniciando em.....

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 - As obras de reforma, ampliação e melhoria das instalações do Restaurante, bar, festas, manifestações culturais e afins serão realizadas conforme Projeto e Memorial Descritivo e Orçamento Básico elaborado pela Prefeitura, devendo a **CONCESSIONÁRIA** seguir na íntegra a sua execução;



4.2 - Caso seja necessário se proceder a modificação ou ampliação das instalações do Restaurante, bar, festas, manifestações culturais e afins e que impliquem em significativa alteração da infraestrutura básica existente, deverá a **CONCESSIONÁRIA** prévia e expressamente se valer da competente autorização emanada da Secretaria de Obras, com anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico.

4.3 - As despesas decorrentes dessas obras e serviços, dos materiais e da mão de obra utilizada, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e fiscais correspondentes, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

4.4 - Da mesma forma, todas as despesas destinadas a cobrir custos com a manutenção e operacionalização do restaurante, de mão de obra assalariada ou de terceiros, taxas, despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto, telefone, etc., também serão de exclusiva competência da **CONCESSIONÁRIA**.

4.5 - O ressarcimento de todas essas despesas à **CONCESSIONÁRIA**, será representada e constituída, única e exclusivamente, através da exploração comercial das instalações do restaurante, bar e festas afins, pelo prazo que durar a concessão, de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

4.6 - Cabe à **CONCESSIONÁRIA** responder por todos os eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, bem como a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1- A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o subitem 3.2 do presente ajuste, não procedendo a modificação ou ampliação das instalações do Restaurante, bar, festas, manifestações culturais e afins, que impliquem em significativa alteração da infraestrutura básica existente, salvo prévia e expressa autorização oriunda da Secretaria de Obras e do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico.

5.2 - A não observância do item anterior, ensejará a imediata nulidade deste Contrato, independentemente de quaisquer outras providências legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA

6.1 - A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela conduta de seu pessoal (incluídos aí o pessoal de seus eventuais sub contratados) durante a vigência da presente concessão, podendo a fiscalização solicitar o afastamento imediato de qualquer funcionário cuja permanência seja considerada, a critério do **MUNICÍPIO**, prejudicial aos trabalhos e/ou às boas relações deste com terceiros.

6.2 - A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela segurança de seus trabalhadores alocados aos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Contrato ficará a cargo do **Sr. Juberson Melo dos Santos – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, que, sem restringir a plenitude de suas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização.

7.2 - A **CONCESSIONÁRIA** está obrigada a permitir ou facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do objeto desta Concessão pelo **MUNICÍPIO** ou por seus prepostos, sem que isso a desobrigue de suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

8.1 - O presente instrumento contratual será regido pelas Leis n.º 8.666/93 e 8.987/95, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E SUBCONCESSÃO

9.1 - A cessão total ou parcial dos direitos e obrigações do presente contrato a terceiros, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, a **CONCESSIONÁRIA**, à perda de sua caução.

9.2 - Em caso de sub-concessão, a **CONCESSIONÁRIA** e seus sub-concessionários, permanecerão solidária e mutuamente responsáveis, tanto em relação ao **MUNICÍPIO**, como perante á terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato de Concessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1- São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) A execução das adequações e melhorias das instalações do RESTAURANTE, BAR E AFINS nos moldes definidos na cláusula primeira deste ajuste;
- b) Atender todas as condições de participação previstas no Edital, prestando os serviços objeto do presente Contrato de Concessão de Uso, da melhor e mais adequada forma, principalmente no que se refere ao atendimento aos interesses públicos locais;
- c) Exercer a atividade comercial em ramo pertinente de restaurante, bar e festas afins;
- d) Responder pelos pagamentos de todas as taxas, tarifas e impostos, municipais, estaduais ou federais, bem como pelas contas relativas ao consumo de energia elétrica, de água e esgoto, telefonia, etc., mantendo-as, todas, quitadas até seus correspondentes vencimentos mensais;
- e) Responder pelos pagamentos de salários de seus funcionários, bem como de seus encargos previdenciários e trabalhistas, mantendo-os em dia com suas obrigações;



- f) Atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas as determinações e exigências do **MUNICÍPIO**, através de sua fiscalização, quanto ao objeto deste Contrato de Concessão de Uso, notadamente as relacionadas à higiene, segurança, qualidade e conservação das instalações do entreposto e de suas áreas adjacentes;
- g) Responder civilmente, perante o **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por eventuais danos e/ou prejuízos que venha a causar em decorrência da realização do objeto desse Contrato de Concessão de Uso;
- h) Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem, realizando periodicamente, se necessário a manutenção de limpeza e conservação, pintura em paredes, esquadrias etc, especificamente de acordo com as limitações administrativas do direito de propriedade, em especial quanto ao uso de fruição do bem, visto que o imóvel é tombado pelo Decreto nº 39/2002, art. 1º, III;
- i) Exercer as atividades de abertura do Restaurante, Bar e afins diariamente, cumprindo os horários estabelecidos de funcionamento, vigente pelas regras comerciais e da Prefeitura Municipal;
- j) Nos locais de frituras e cozimentos deverão ser instalado equipamento de sucção de gorduras;
- k) Será, também, de responsabilidade da concessionária a manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica nos ambientes do imóvel da concessão;
- l) Recompôr os danos que venham causar ao imóvel, em decorrência da ação ou omissão, mesmo que causados por terceiros, prepostos ou contratados;
- m) A Concessionária será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus prepostos, empregados ou subordinados.
- n) Nas áreas destinadas a corredores, passeios internos e externos, área destinada ao estacionamento de veículos, jardins, calçadas, enfim em toda área do imóvel, ficarão os serviços de conservação e limpeza destes espaços sob a exclusiva responsabilidade da concessionária;
- o) Manter o serviço de guarda ou segurança para assegurar a preservação do patrimônio.
- p) A Concessionária deverá fazer seguro com cobertura do imóvel, até o fim da vigência do contrato de concessão, contra riscos absolutos de danos ao imóvel e às instalações existentes.
- q) Instalar no imóvel e entrar em funcionamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Uso.



10.2 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Propiciar à **CONCESSIONÁRIA**, da forma mais ampla possível, os meios necessários ao cumprimento do seu objeto contratual.
- b) Fiscalizar e fazer com que se cumpra integralmente a realização do objeto deste Contrato de Concessão de Uso.
- c) Devolver o valor da caução depositado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do Laudo de Encerramento do presente instrumento contratual, após solicitação feita pela mesma ao **MUNICÍPIO**, tão logo concluída a presente concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do quinto dia imediatamente posterior à data de recebimento da notificação, na multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor prestado como garantia, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pelo **MUNICÍPIO**.

11.2 - No caso das irregularidades apontadas na notificação acima mencionada, persistirem por período igual ou superior à 10 (dez) dias corridos, a **CONCESSIONÁRIA** passará a incorrer, cumulativamente com a penalidade anterior, na multa de 10% (dez por cento) do valor atribuído ao Contrato, que se repetirá a cada período de 10 (dez) dias consecutivos aos anteriores, até que se restabeleça a normalidade contratual.

11.3 - Em ocorrendo quaisquer das situações previstas nos itens acima enumerados, a **CONCESSIONÁRIA** não estará isenta das demais penalidades e sanções previstas na legislação vigente e que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 - A presente Concessão poderá ser extinta unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **MUNICÍPIO**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, bem como no Art. 35 da Lei nº 8.987 de 13/02/95, devidamente justificados e sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO** e, no segundo caso, por acordo mútuo, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1- A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter durante toda a vigência do presente Termo de Concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão resolvidos com base no instrumento convocatório (Edital - Concorrência Pública 002/17), nas Leis n.º 8.666/93, Lei nº 8.987/95, cujas normas ficam incorporadas a esse instrumento, independentemente de sua menção ou transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A **CONCESSIONÁRIA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual, dos locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento de suas obrigações aqui assumidas.

15.2 - Qualquer modificação no quadro de sócios da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser comunicada ao **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do contrato. O **MUNICÍPIO** se reserva, ainda, ao direito de analisar as alterações no sentido de evitar eventuais circunstâncias que possam comprometer a execução do contrato.

15.3 - A eventual inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com relação aos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes elegem o Foro dessa cidade de Araguari - MG, para dirimirem as questões desse contrato, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para documento comum, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Araguari/MG, de de 2017.

PELO MUNICÍPIO:

PELA CONCESSIONÁRIA :

TESTEMUNHAS:

Nome/RG:



ANEXO II

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaro, para os devidos fins que, realizamos a Visita ao local objeto da concessão, **IMÓVEL DENOMINADO “ESTAÇÃO STEVENSON”**, destinado as atividades de restaurante, bar, festas, manifestações culturais e afins, situado no “BR 050 km 50”, exigida no Edital de Licitação supramencionado, declarando estar ciente das condições em que se encontra o imóvel.

EMPRESA: _____

Representante Legal: _____

C.I.:

C.P.F.:

Araguari-MG, _____ de _____ de 2017



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 7º, INCISO XXXIII.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
REF: CONCORRENCIA PUBLICA 002/2017.

A empresa _____ Inscrita no CNPJ (MF)
Nº _____, com sua sede na Rua____, nº. _____, Bairro____ Município de
_____, Estado de_____, por intermédio do seu representante legal o Sr.
_____, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº _____SSP/____,
e do CPF: _____, D E C L A R A, para fins do disposto no inciso V do Art. 27
da Lei Federal 8.666, de 21de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Município , ____de _____de 2017.

Nome na empresa ou Pessoa Física



ANEXO IV - CD-ROM

- PROJETOS;
- MEMORIAL DESCRITIVO;